



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 053 /2025



Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais, com o objetivo de garantir a trafegabilidade, segurança e acesso das populações rurais aos serviços públicos essenciais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais:

- I – a promoção do desenvolvimento rural sustentável;
- II – a melhoria do escoamento da produção agrícola;
- III – o acesso regular aos serviços de saúde, educação e transporte;
- IV – a conservação ambiental nas ações de recuperação;
- V – a transparência na execução e no planejamento das obras.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, anualmente, um Plano Municipal de Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais, contendo:

- I – o levantamento técnico das condições das estradas vicinais;
- II – o cronograma oficial das ações de manutenção, com prazos e localidades atendidas;
- III – a previsão orçamentária para execução das ações;
- IV – os critérios técnicos de priorização dos trechos a serem atendidos;
- V – os indicadores de avaliação e desempenho das ações executadas.

Art. 4º O cronograma oficial de manutenção de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- I – publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura;
- II – amplamente divulgado nos canais oficiais e rádios comunitárias locais;
- III – afixado em locais de fácil acesso nas sedes das comunidades;

Art. 5º As comunidades rurais poderão apresentar demandas por meio das associações, conselhos comunitários ou diretamente à Secretaria responsável, que deverá considerar tais solicitações na elaboração do cronograma.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com associações, cooperativas, consórcios públicos, e outras entidades, visando à execução compartilhada das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O descumprimento injustificado do cronograma de manutenção deverá ser devidamente justificado pela Secretaria responsável, com previsão de nova data para execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025.


CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador


HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES JÚNIOR
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais no Município de Limoeiro do Norte, estabelecendo diretrizes claras e mecanismos de transparência para a gestão eficiente da malha viária rural.

As estradas vicinais exercem papel fundamental na garantia da mobilidade e do desenvolvimento das comunidades rurais, sendo essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde e demais políticas públicas. No entanto, a falta de um planejamento contínuo e de um cronograma transparente de manutenção tem causado prejuízos recorrentes à população do campo.

Ao prever a elaboração de um plano anual com cronograma oficial de manutenção, a presente proposta visa corrigir distorções, garantir previsibilidade às comunidades e permitir o acompanhamento social das ações do Poder Executivo. A ampla divulgação do cronograma fortalece o controle social, contribui para evitar favorecimentos pontuais e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma técnica e equitativa.

Além disso, o projeto reforça a importância da participação das comunidades rurais no processo de planejamento e a possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil e consórcios públicos, como estratégia de fortalecimento da gestão compartilhada e otimização de recursos.

Por fim, o projeto tem grande relevância para o desenvolvimento de Limoeiro do Norte e para a valorização do homem e da mulher do campo, bem como ao desenvolvimento das nossas comunidades.

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador

HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES JÚNIOR
Vereador